



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 029/2012/CM**

Prorroga o regime de exceção da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, por mais 03 (três) meses, a partir de 27-11-2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando a constatação, pelo Conselho Nacional de Justiça, quando da implantação do PROJETO EFICIÊNCIA na 2ª Vara Criminal de Cuiabá, de quantidade excessiva de processos de reeducandos cumprindo pena em regime fechado, que se encontram atrasados de julgamento;

Considerando o Ofício GAB/CGJ n. 1.720/2012, de 28-8-2012, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador MÁRCIO VIDAL, que originou os autos de Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 6/2012 (N.U. 0105372-38.2012.811.0000), autuado em 29-8-2012, bem como o Ofício GAB/CGJ n. 2.149/2012, de 22-10-2012, também subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando providências relativas a continuidade do regime de exceção;

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE, "*ad referendum*" do egrégio Conselho da



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Magistratura:

Art. 1º Prorrogar o regime de exceção da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, por mais **03 (três) meses**, a partir de **27-11-2012**.

Art. 2º Designar os magistrados Marcos Faleiros da Silva e Flávia Catarina Oliveira de Amorim, para colaborarem com o atual Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, durante a prorrogação do regime de exceção, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura